



Matéria Legislativa VETO - 001/2026

De: Luiz S. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/02/2026 às 15:12:29

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER

VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 123/2025 referente ao Projeto de Lei nº 157/2025

Veto Nº*:

001

Ementa*:

VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 123/2025 referente ao Projeto de Lei nº 157/2025

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

Veto_0012026_ao_Autografo_1232025_PL_1572025.pdf



Embu-Guaçu, 15 de Janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 009/2026/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo de Lei nº
123/2025.

Senhor Presidente,

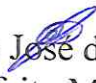
Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 123/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria do Vereador Clebinho Jogador, que Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu Guaçu, e dá outras providências.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo, que aponta contrariedade à Lei Orgânica do Município e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Domingues Mendes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 123/2025

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 157/2025
Autoria: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Na substituição do veículo, o substituto não poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EB8-184C-FC26-D326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 13:09:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/12/2025 13:45:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 17/12/2025 13:53:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4EB8-184C-FC26-D326>



EMENTA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR (AUTÓGRAFO Nº 123/2025). SERVIÇO DE TÁXI. NORMA QUE ESTABELECE A IDADE MÁXIMA DA FROTA DE VEÍCULOS. MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PARECER PELA OPOSIÇÃO DE VETO JURÍDICO TOTAL

PARECER 006/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Autógrafo nº 123/2025**, originado de projeto de lei de autoria parlamentar, que visa alterar o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019. A proposta estabelece que, na substituição de veículo para o serviço de táxi, o novo automóvel não poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação.

O objetivo deste parecer é analisar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, observando a técnica legislativa, a harmonia entre os Poderes, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu e os princípios constitucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da proposição legislativa revela a existência de vício formal,
Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



especificamente o **vício de iniciativa**, que macula o projeto de inconstitucionalidade e impede sua sanção.

2.1. Vício de Iniciativa e Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 3º da Lei Orgânica de Embu-Guaçu, estabelece que o Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cada qual com suas atribuições definidas.

Compete ao Poder Executivo, de forma privativa, a prática de atos de administração, o que inclui a gestão e regulamentação de serviços públicos, delegados ou não. O artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, confere ao Prefeito a competência para "dispor sobre a organização e a administração dos serviços públicos municipais".

A proposição em análise, ao estabelecer uma regra específica e detalhada sobre a frota do serviço de táxi (idade máxima do veículo), interfere diretamente na gestão de um serviço público. A definição de critérios operacionais, como as condições e a idade dos veículos, é matéria de natureza eminentemente administrativa, cuja disciplina cabe ao Poder Executivo, por meio de decretos e atos regulamentares, para garantir a adequação, segurança e eficiência do serviço.

Quando o Poder Legislativo avança sobre essa esfera, propondo lei para regular minúcias da execução de um serviço público, usurpa a competência do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



A jurisprudência dos tribunais é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que tratam de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

TJ-SP — Direta de Inconstitucionalidade 2214336-35.2016.8.26.0000 — Publicado em 04/05/2017

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei, de origem parlamentar, que confere isenção de tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros (...) Serviços públicos, em especial os delegados mediante concessão ou permissão, que estão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Público, sendo remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente – Ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Embora o caso acima trate de isenção tarifária, a lógica (ou *ratio decidendi*) é a mesma: a regulamentação de aspectos de um serviço público delegado é de competência do Executivo. A imposição de regras pelo Legislativo que afetem a organização ou o equilíbrio econômico-financeiro do serviço configura interferência indevida.

TJ-MT — DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1020242-43.2024.8.11.0000 — Publicado em 23/05/2025

A concessão de isenção de pagamento em estacionamento rotativo municipal, que impacta diretamente a arrecadação e organização administrativa, constitui matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O vício de iniciativa em projeto de lei de origem parlamentar que trata de matéria orçamentária ou tributária gera inconstitucionalidade formal subjetiva, por violar o princípio da separação dos poderes.

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



2.2. Impacto na Gestão do Serviço e na Relação Contratual

A alteração da idade máxima dos veículos, embora não gere despesa direta para o erário, impõe uma nova obrigação aos permissionários do serviço de táxi. Essa mudança pode impactar o equilíbrio econômico-financeiro da permissão, sendo uma decisão que cabe à Administração Pública no exercício de sua função reguladora e fiscalizadora, e não ao Legislativo.

Leis que interferem na gestão de contratos administrativos ou na organização de serviços públicos, mesmo que não criem despesas diretas, são consistentemente declaradas inconstitucionais por vício de iniciativa.

TJ-MG — Arg Inconstitucionalidade 5000109-41.2022.8.13.0382 — Publicado em 25/11/2024

É inconstitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que interfira na gestão de contratos de concessão de serviços públicos, em razão de vício de iniciativa, nos termos do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Autógrafo nº 123/2025 padece de **inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja, a regulamentação e organização de serviço público municipal. A proposição viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 3º da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a recomendação é pelo **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 123/2025, por ser contrário à Lei Orgânica Municipal e aos princípios

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



constitucionais que regem a Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Embu-Guaçu, 14 de janeiro de 2026.

Danilo Atalla Pereira

Procurador do Município

OAB/SP 172.480

 Ciente PROCURADORA GERAL	 DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
Priscilla Ap. Moraes da Silva OAB/SP 287.902	Francisco José do Nascimento

Matéria Legislativa VETO - 1- 001/2026

De: Luiz S. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/02/2026 às 10:58:40

Matéria publicada no Expediente da 01ª Sessão Ordinária de 2026.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

4_EXP_0012026_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 01ª Sessão Ordinária

Data: 05 de fevereiro de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

EXPEDIENTE

MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- Veto nº 001/2026 – VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 123/2025 referente ao Projeto de Lei nº 157/2025.

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

1. Proposituras de autoria dos Vereadores David Reis, Clebinho Jogador e Elton Camargo Corrêa

- Projeto de Resolução nº 001/2026 - Cria a Comissão de Assuntos Relevantes – Estudo das Divisas Territoriais do Município de Embu-Guaçu.

2. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador

- Indicação nº 001/2026 – À SEMUTRANS – confecção e instalação de novas placas de “Proibido Estacionar” no canteiro central da Rua Luza Augusto Correa – Vila Schunck.
- Indicação nº 006/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua Maria Guiomar de Souza, no bairro Filipinho.
- Indicação nº 029/2026 – Ao Chefe do Departamento de Fiscalização – fiscalização do terreno ao lado do nº 78 da Rua Oscar Romanini, no bairro Sol Nascente.
- Indicação nº 030/2026 – Ao Chefe do Departamento de Fiscalização – fiscalização de um veículo ao lado do nº 20 da Rua João do Nascimento Pregal.

3. Proposituras de autoria do Vereador David Reis

- Requerimento nº 004/2026 – Voto de Louvor e Congratulação ao Sr. Lucas Henrique Ubaldo Catarino.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Projeto de Lei nº 004/2026 – Alterações na Lei de Taxistas.
- Requerimento nº 002/2026 – Solicitação de contrato – ALL (atual Rumo).
- Requerimento nº 005/2026 – Ao Secretário de Cultura referente ao palco localizado no Centro Cultural.
- Requerimento nº 006/2026 – Requerimento de Urgência – votação do Projeto de Lei nº 004/2026.
- Indicação nº 007/2026 – Ao Prefeito – manutenção do sistema de drenagem pluvial na Rua Benedito Fernandes.
- Indicação nº 011/2026 – Ao Prefeito – manutenção de iluminação pública no Largo do Amâncio.
- Indicação nº 012/2026 – Ao Prefeito – manutenção de iluminação pública na Rua Arlindo dos Santos.
- Indicação nº 013/2026 – Ao Prefeito – manutenção de sinalização viária nas escolas do Município.
- Indicação nº 014/2026 – Ao Prefeito – limpeza urbana na Rua Pedro Gonçalves de Moura.
- Indicação nº 018/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Alameda dos Pinheiros.
- Indicação nº 033/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Alameda dos Rouxinóis.
- Indicação nº 034/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Rua Ilhabela.
- Indicação nº 035/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Rua Aurora de Jesus.
- Indicação nº 039/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Estrada Marcial Herculino de Holanda.
- Indicação nº 050/2026 – Ao Prefeito – implantação de redutor de velocidade na Rua Brasil.
- Indicação nº 051/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária e implantação de redutor de velocidade na Rua Padre Donizete.
- Indicação nº 052/2025 – Ao Prefeito – retirada de veículo na Rua Filarina Alves.
- Indicação nº 053/2025 – Ao Prefeito – implantação de redutor de velocidade na Rua Filarina Alves.
- Indicação nº 073/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Rua Maria Gomes de Macedo.

5. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026 – Concede Medalha de Mérito Antônio Carlos Roschel (Kai-Kai) ao Senhor Micael Honorato Silva.
- Indicação nº 015/2026 – À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – motonivelamento e cascalhamento na Estrada Onde Canta o Sabiá, bairro Paulistinha.
- Indicação nº 016/2026 – À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – serviços de limpeza e conservação da Praça Waldomiro Vasconcelos, bairro Vila Louro.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 032/2026 – À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – motonivelamento e cascalhamento na Rua José Policano, bairro Val Flor.

6. Proposituras de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo

- Indicação nº 021/2025 – Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – tapa-buraco na Rua João Ortiz Rodrigues Filho, bairro Filipinho.
- Indicação nº 022/2025 – Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – tapa-buraco na Rua Ideônio Barbosa dos Santos, bairro Recanto da Lagoa Grande.
- Indicação nº 023/2025 – Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – motonivelamento e cascalhamento na Estrada Onde Canta o Sabiá, travessa da Estrada do Paulistinha, bairro Vale Florido.
- Indicação nº 024/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – limpeza de via pública na Estrada do Bayton.
- Indicação nº 025/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – motonivelamento e cascalhamento na Estrada Martinho Vieira de Andrade, bairro Itororó.
- Indicação nº 026/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública – limpeza urbana na Rua Virgínia Perón, bairro Vila Cristina.
- Indicação nº 027/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Rua das Begônias.
- Indicação nº 028/2026 – Ao Prefeito – manutenção viária na Rua dos Caragatás.
- Indicação nº 044/2026 – Ao Secretário de Segurança e Transporte – redutor de velocidade na Rua Emília de Jesus, nº 220, bairro Itararé, próximo à Escola Municipal Antônio Lucas Vieira.

7. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

- Projeto de Lei nº 001/2026 – Cria o Programa e a Semana Municipal de Combate à Psicofobia.
- Requerimento nº 001/2026 – Voto de Louvor e Congratulação para a Casa de Repouso Anjo Ravi.
- Indicação nº 002/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de iluminação de via pública na Rua dos Andrades – Parque Itararé.
- Indicação nº 003/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de esgoto e vazamentos na Rua José Anastácio de Oliveira – Sol Nascente.
- Indicação nº 004/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de iluminação de via pública nas ruas do bairro Vila Santista.
- Indicação nº 005/2026 – À SABESP – extensão da rede de distribuição de água na Rua Tenente Antônio Versiani Holanda Cunha.
- Indicação nº 008/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza do córrego localizado no Distrito do Cipó.
- Indicação nº 009/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de via pública na Rua José Joaquim Domingues – Martins Fontes.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 010/2026 – Ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura – fiscalização de prédio pertencente ao Ayume Supermercados, localizado na Rua José Nogueira, nº 40 – Distrito do Cipó.
- Indicação nº 017/2026 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente – vistoria técnica para autorização e execução do corte/supressão de palmeira.
- Indicação nº 031/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – operação tapa-buraco na Rua Voluntários do Amor – Parque São Paulo.
- Indicação nº 036/2025 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – tapa-buraco na Estrada Municipal Antônio Gerassi – Santa Fé.
- Indicação nº 037/2025 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de iluminação de via pública na Estrada Municipal Antônio Gerassi – Santa Fé.
- Indicação nº 038/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de iluminação de via pública na Rua Benedito Jandiro Soares, próximo ao nº 4030.
- Indicação nº 040/2026 – À Secretaria de Infraestrutura – capina e roçada na Rua São Wladimir, nº 60.
- Indicação nº 041/2026 – À Secretaria de Infraestrutura – manutenção de iluminação na Rua João Pereira Rodrigues Filho.
- Indicação nº 042/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de via pública na Estrada do Itararé, altura do nº 02 – Parque Santa Rosa.
- Indicação nº 043/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza de valeta de escoamento de água na Rua Aurora de Jesus, nº 104 – Cipó.
- Indicação nº 045/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de iluminação de via pública na Rua José Flose, nº 63 – Sol Nascente.
- Indicação nº 047/2025 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de via pública na Rua Gabriel Campos de Andrade, nº 226 – Chácara Itororó.
- Indicação nº 054/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – capina, roçada e operação tapa-buraco na Rua Sete – Cipó.
- Indicação nº 055/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – capina, roçada e operação tapa-buraco na Rua Esmael Campos de Oliveira – Cipó.
- Indicação nº 056/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza de via pública na Avenida Henrique Schunck – Parque São Lucas (próximo ao nº 315).
- Indicação nº 057/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – operação tapa-buraco na Estrada da Alvorada – Parque São Lucas.
- Indicação nº 058/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza de via pública, capina e roçada na Rua Helena Flose – Parque São Lucas.
- Indicação nº 059/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza de via pública, capina e roçada na Rua Domingos Seródio – Parque São Lucas.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 060/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza de via pública, capina e roçada na Rua Três – Parque São Lucas.
- Indicação nº 061/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza de via pública, operação tapa-buraco, capina e roçada na Estrada Amaro do Carmo Cardoso – Parque São Lucas.
- Indicação nº 062/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de via pública e valetas na Rua José Anastácio de Oliveira – Recanto das Castanheiras.
- Indicação nº 063/2025 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza e manutenção de córrego na Rua José Anastácio de Oliveira – Recanto das Castanheiras.
- Indicação nº 064/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – operação tapa-buraco na Estrada da Alvorada – Sol Nascente.
- Indicação nº 065/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – operação tapa-buraco na Avenida Henrique Schunck – Parque São Lucas.
- Indicação nº 066/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – operação tapa-buraco na Estrada da Ligação – Parque São Lucas.
- Indicação nº 067/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – limpeza e manutenção de córrego na Estrada da Ligação – Parque São Lucas.
- Indicação nº 068/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – remoção de entulho na Rua Capricho Cigano, nº 09 – Chácara Itororó.
- Indicação nº 069/2026 – Ao Secretário Municipal de Infraestrutura – motonivelamento e cascalhamento no Bairro dos Borges, antigo Parque Imperial, Rua Walter Rosseto.
- Indicação nº 071/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de iluminação de via pública na Rua Deocleciano dos Santos – Parque São Paulo.
- Indicação nº 072/2026 – Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos – manutenção de iluminação de via pública na Rua Alfredo Amieiro – Parque Recreio (próximo ao nº 269).

8. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Projeto de Lei nº 003/2026 – Cria a Campanha Permanente de Combate ao Sedentarismo no Município de Embu-Guaçu.
- Requerimento nº 003/2026 – Voto de Louvor e Congratulação ao Sr. Lucas Henrique Ubaldo Catarino.
- Indicação nº 019/2026 – Ao Secretário Municipal de Infraestrutura – motonivelamento e cascalhamento na Rua Gottlieb Prochaska, bairro Chácara Bonanza.
- Indicação nº 020/2026 – Ao Secretário Municipal de Infraestrutura – manutenção de braço de iluminação pública na Avenida Henrique Schunck, em frente ao nº 23, bairro Sol Nascente.
- Indicação nº 048/2026 – Ao Secretário Municipal de Infraestrutura – motonivelamento e cascalhamento na Estrada Vitorino Marinho de Oliveira – Parque São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 070/2026 – Ao Secretário Municipal de Infraestrutura – serviços de limpeza, capina, recolhimento de galhos e entulhos na Rua Luiz Schunck, nº 563, bairro Itororó.

9. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida

- Projeto de Lei nº 005/2026 - Altera a denominação de Viela para Rua da Viela José Antônio de Almeida, no Município de Embu-Guaçu.

10. Proposituras de autoria do Vereador Toninho Valflor

- Indicação nº 049/2025 – Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo – realização de estudos técnicos e abertura de processo administrativo para tombamento da Rua Emília Pires de Moraes – Centro – Embu-Guaçu.

11. Proposituras de autoria do Vereador Vinícius do Mané

- Indicação nº 046/2025 – Ao Prefeito Municipal – substituição de lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de LED (05 unidades) na Rua José Maria de Andrade, bairro Vila Maria Rosa – Cipó.
- Indicação nº 074/2026 – À SABESP – extensão da rede de esgoto na Rua Francisca Batista da Silva, bairro Parque Recreio Represa.
- Indicação nº 075/2026 – Ao Secretário de Habitação – estudos para projetos de regularização fundiária (REURB) nas ruas do bairro Parque Florestal Paulista.
- Indicação nº 076/2026 – Ao Secretário de Habitação – estudos para projetos de regularização fundiária (REURB) nas ruas do bairro Parque Recreio Represa.
- Indicação nº 077/2026 – Ao Departamento de Fiscalização – vistoria e fiscalização em estabelecimento que comercializa materiais usados, localizado às margens da Rodovia SP-234, bairro Itararé, em frente à Padaria do Itararé.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 055E-319D-FD20-EBCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 04/02/2026 09:53:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/055E-319D-FD20-EBCD>

Matéria Legislativa VETO - 2- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 17/03/2026 às 12:48:15

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 3- 001/2026

De: Rodrigo P. - PGL

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 12:47:02

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

Anexo parecer jurídico pela legalidade do veto.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EM_VETO_DO_EXEC_REF_A_PL_IDADE_DA_FROTA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 12:47:11	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3A5B-B750-4C42-964A**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

Análise de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 123/2025 (Projeto de Lei nº 157/2025)
04 de maio de 2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta **Procuradoria Geral** o Veto Integral aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Francisco José do Nascimento**, ao Autógrafo de Lei nº 123/2025, originário do Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria do ilustre **Vereador Clebinho Jogador**. A proposição legislativa em tela objetivava promover alteração no **Art. 17 da Lei Municipal nº 2.945/2019**, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no âmbito deste Município. A modificação pretendida visava estabelecer que os veículos novos a serem inseridos no sistema de transporte não poderiam possuir idade de fabricação superior a **8 (oito) anos**.

O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas prerrogativas legais, manifestou-se pelo **Veto Integral** à referida norma, sob o argumento de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, encaminhando as razões que ora passam a ser objeto de escrutínio jurídico por esta Casa de Leis.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Natureza do Veto e do Vício de Iniciativa

O veto apresentado classifica-se como **Veto Jurídico**, uma vez que se fundamenta na inconstitucionalidade formal da proposta. O cerne da questão reside na inobservância das regras de competência legislativa, configurando o que a doutrina e a jurisprudência denominam como **vício de iniciativa**.

A organização e a regulamentação de serviços públicos delegados, como é o caso do serviço de táxi, constituem matéria de natureza eminentemente administrativa. Ao propor critérios técnicos específicos para a frota, o Poder Legislativo ingressa em seara reservada à gestão do Poder Executivo.

2.2. Da Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

A proposição parlamentar, ao pretender legislar sobre a idade máxima de veículos de serviço público, afronta diretamente o **Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes**, insculpido no **Art. 3º da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu** e, por simetria, no **Art. 2º da Constituição Federal**.

A ingerência de um Poder em competências exclusivas de outro desequilibra o sistema de freios e contrapesos, tornando a norma passível de declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário, caso venha a ser promulgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

2.3. Da Competência Privativa do Chefe do Executivo

A *Lei Orgânica Municipal* é clara ao definir as atribuições do Prefeito. Conforme dispõe o **Art. 68, inciso VI**, compete privativamente ao Chefe do Executivo:

"Dispor sobre a organização e a administração dos serviços públicos municipais."

A definição de critérios de frota, idade de veículos e demais requisitos operacionais para a prestação de serviços públicos delegados insere-se no poder regulamentar e na conveniência administrativa do Executivo. Portanto, tais matérias não podem ser objeto de lei de iniciativa parlamentar, sob pena de usurpação de competência.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta **Procuradoria Geral**, após análise técnica e jurídica dos fundamentos apresentados, opina pela **LEGALIDADE FORMAL** das razões do veto integral aposto pelo Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 123/2025.

O vício de iniciativa é manifesto, restando configurada a inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa do Prefeito Municipal. Recomenda-se, por conseguinte, o encaminhamento do presente parecer às Comissões Permanentes competentes para a devida instrução e posterior deliberação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Ressalvo ainda por fim, que caso esta procuradoria tenha emitido parecer em sentido de aprovação do projeto, manifesto alteração no entendimento, em face da competência exclusiva de iniciativa do Executivo para a matéria em análise.

É o parecer de caráter opinativo.

RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO

Procurador Geral - Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Matéria Legislativa VETO - 4- 001/2026

De: Luiz S. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 04/05/2026 às 13:26:32

Encaminha-se o presente Processo Legislativo às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos regimentais.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Matéria Legislativa VETO - 5- 001/2026

De: Luiz S. - CCJR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 08:51:39

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente - Relator

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

Anexos:

1472026_Parecer_VET_0012026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:54:46	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:58:30	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:14:00	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F399-292F-9DEB-3837**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 147/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto nº 001/2026

Autógrafo nº 123/2025 – Projeto de Lei nº 157/2025

Autoria do Projeto: Vereador Clebinho Jogador

I – EMENTA

Veto integral ao Autógrafo nº 123/2025, que altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.945/2019, estabelecendo limite de idade para substituição de veículos no serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Veto nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, aposto integralmente ao Autógrafo nº 123/2025, originário do Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria parlamentar.

O autógrafo aprovado pela Câmara altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.945/2019, para estabelecer que, na substituição do veículo, o substituto não poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação.

O Prefeito Municipal apresentou veto integral sob fundamento de inconstitucionalidade formal, alegando vício de iniciativa e invasão de competência privativa do Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e regulamentação de serviço público.

A Procuradoria Jurídica da Câmara, em parecer posterior, manifestou-se pela legalidade do veto, reconhecendo a ocorrência de vício de iniciativa e a violação ao princípio da separação dos poderes.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa



A matéria tratada no projeto original envolve a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), o qual se enquadra como serviço público de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No âmbito da Lei Orgânica do Município, o art. 6º, inciso V, atribui ao Município a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, cabendo à Câmara Municipal legislar sobre a matéria, conforme art. 11, caput.

Todavia, embora a matéria seja de competência municipal, a análise do caso exige distinguir entre competência legislativa em sentido amplo e a iniciativa legislativa reservada para determinados temas.

2. Iniciativa

O ponto central do veto reside no vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e a administração dos serviços públicos municipais, o que inclui a definição de critérios técnicos e operacionais para sua execução.

A fixação de limite de idade para veículos utilizados no serviço de táxi não se restringe a norma geral, mas interfere diretamente na gestão e na regulamentação do serviço público delegado, estabelecendo critério técnico específico que impacta a execução do serviço.

Nessa linha, a proposição parlamentar invade esfera de competência administrativa do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes.

3. Constitucionalidade material

A matéria, em si, não apresenta vício material quanto ao seu conteúdo, uma vez que a fixação de requisitos para prestação de serviço público pode ser compatível com o interesse público.



Entretanto, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa é suficiente para comprometer a validade da norma, tornando-a incompatível com o ordenamento jurídico, independentemente do mérito da proposta.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

Não há impacto orçamentário direto decorrente da norma.

Todavia, a ausência de impacto financeiro não afasta o vício identificado, que decorre da usurpação de competência administrativa do Poder Executivo.

5. Técnica legislativa

O autógrafo apresenta técnica legislativa adequada, com alteração pontual de dispositivo legal, observando as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

Contudo, a adequação formal do texto não supre o vício de iniciativa, que compromete a constitucionalidade da proposição.

6. Síntese técnica

Embora a matéria esteja inserida na competência municipal, o projeto de origem parlamentar incorre em vício de iniciativa ao interferir diretamente na regulamentação e gestão de serviço público, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o que configura inconstitucionalidade formal e justifica o veto integral.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria acompanha o parecer da Procuradoria Jurídica e conclui que o Veto nº 001/2026 encontra fundamento jurídico válido, tendo em vista a ocorrência de vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 157/2025.

A proposição legislativa, ao estabelecer critério técnico para a frota do serviço de táxi, adentra matéria reservada à organização e regulamentação de serviço público, de competência privativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, conclui-se que o veto é juridicamente adequado, devendo ser mantido.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO Nº 001/2026**, por entender que a matéria apresenta vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa, sendo juridicamente adequada a decisão do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Matéria Legislativa VETO - 6- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 13/05/2026 às 14:52:27

Matéria incluída na 15ª Ordem do Dia.

Memorando 427/2026 - EDITAL 015-2026 - Ordem do Dia 15ªOrd

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 427/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 12/05/2026 às 08:58:11

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Encaminhado para assinatura o EDITAL nº 015/2026, referente à Ordem do Dia da 15ª Sessão Ordinária.

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0152026_Ordem_do_Dia_15_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Domingues Mendes	12/05/2026 09:09:58	1Doc JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	12/05/2026 09:11:19	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB89-FF36-B359-996D**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 015/2026

ORDEM DO DIA – 15ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14 de maio de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 001 de 2026** - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 123/2025 referente ao Projeto de Lei nº 157/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador. **Autor:** Chefe do Poder Executivo;
2. **VETO nº 002 de 2026** - – VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 002/2026 referente ao Projeto de Lei nº 060/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo;
3. **VETO nº 003 de 2026** – VETO integral ao Autógrafo de Lei Nº 003/2026 referente ao Projeto de Lei Nº 081/2025 de autoria do Vereador David Reis. **Autor:** Chefe do Poder Executivo;
4. **PROJETO DE LEI nº 126 de 2025** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Encontro dos Trilheiros de Motocross. **Autor:** Vereador David Reis;
5. **PROJETO DE LEI nº 159 de 2025** - Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis;
6. **PROJETO DE LEI nº 171 de 2025** - Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis;
7. **PROJETO DE LEI nº 172 de 2025** - Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002 de 2026** - Altera a Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para modificar a forma de apreciação dos Projetos de Lei que tratam de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. **Autor:** CCJR - COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.